



CONVÊNIO N º 01/2026

Convênio que entre si celebram, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTO BELO**, gestora do Fundo Municipal de Saúde e de outro lado ao **HOSPITAL MATERNIDADE SÃO MATEUS/ CASA DE NOSSA SENHORA**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PONTO BELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTO BELO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.721.287/0001-53, representa pelo seu gestor interino **MARCOS ANTONIO SOUSA OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 857.883.865-35, e de outro lado o **HOSPITAL MATERNIDADE SÃO MATEUS- CASA DE NOSSA SENHORA APARECIDA**, inscrita no CNPJ/MF 27.993.427/0002-75, representada por **GLEISON MARCOS NIMER** inscrito no CPF sob o nº 096.105.487-50 firma o presente convênio mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente convênio objetiva o repasse de recurso financeiro para auxílio ao custeio dos serviços de obstetrícia, garantindo acesso, atendimento a consultas e garantia da atenção à saúde das gestantes, com média de permanência de 72 (setenta e duas) horas e recém-nascidos até 30 (trinta) dias após o nascimento em decorrência ao parto.

§ 1º. Objetiva ainda este convênio a possibilitar à entidade hospitalar a melhoria do atendimento, considerando a portaria GM/MS nº 569, de 01 de junho de 2020 e a Portaria SAES/MS nº 2.902, de 26 de junho de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

O **HOSPITAL MATERNIDADE SÃO MATEUS** sob nenhum pretexto poderá limitar ou deixar de atender os pacientes do Município de Ponto Belo- ES.



CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor global do repasse é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser repassado conforme o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio, devendo a transferência mensal ocorrer até 10º dia útil do mês.

CLÁUSULA QUARTA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O HOSPITAL MATERNIDADE DE SÃO MATEUS deverá encaminhar mensalmente até o dia 10 (dez) ao MUNICÍPIO a prestação de contas que deverão ser enviadas através dos e-mails saude@pontobelo.es.gov.br e compras.saude@pontobelo.es.gov.br, na qual deverá ser detalhada de forma nominal dos pacientes atendidos do município de Ponto Belo- ES, especificando o atendimento médico, não sendo necessário estipular valores por cada atendimento.

CLÁUSULA QUINTA- DAS DESPESAS

As despesas decorrentes com a transferência de recurso fixado no plano de trabalho correrão por conta de dotação específica do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTO BELO.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTO BELO- ES se obriga a repassar os valores previstos neste instrumento ao HOSPITAL MATERNIDADE SÃO MATEUS, por meio de transferência bancária ou depósito na **Conta Corrente específica nº 27.338.896, Agência 0135, Banco Banestes S/A.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA



O presente Convênio terá seus efeitos retroativos ao dia 1(um) de janeiro de 2026, ficando, fixando seu término em 31 de dezembro de 2026, podendo o mesmo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

§1º. O **MUNICÍPIO**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Convênio, no que norteia a coleta, tratamento, armazenamento, compartilhamento e arquivamento de dados pessoais entre as partes, em conformidade com a Legislação vigente sobre a Proteção de Dados Pessoais (Lei nº. 13.709/2018 - LGPD) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos pacientes.

§2º. Deverá notificar ao Hospital Maternidade São Mateus sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que se cumpra com qualquer dever de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

§3º. A Hospital Maternidade São Mateus deve auxiliar o Município de Ponto Belo na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Convênio.

§4º. A Hospital Maternidade São Mateus, caso conste que os dados pessoais cujo Município de Ponto Belo tem acesso, foram utilizados para fins ilegais e ilícitos, contrários à moralidade, ou para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento do presente, notificará o Município de Ponto Belo sobre a cessação imediata do contrato bem como sobre sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.



CLÁUSULA NONA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões relativas ou oriundas do presente convênio.

E por estarem de pleno acordados, declaram ambas as partes, aceitarem as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Ponto Belo /ES, 18 de março de 2026.

**MARCOS ANTONIO SOUSA OLIVEIRA
GESTOR INTERINO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTO BELO- ES
CONCEDENTE**

**GLEISON MARCOS NIMER
PRESIDENTE DA CASA DE NOSSA SENHORA APARECIDA
HOSPITAL MATERNIDADE SÃO MATEUS
CONVENENTE**



PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Entidade Proponente:		CNPJ:	
CASA DE NOSSA SENHORA APARECIDA - CNSA		27.993.427/0001-94	
Endereço:			
RUA CORONEL CONSTANTINO CUNHA – Nº 1995 – BAIRRO: FÁTIMA			
Cidade:	UF:	CEP:	DDD/Telefone:
SÃO MATEUS	ES	29.993-530	(27) 3767-7278
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento
27.338.896	BANESTES	135	SÃO MATEUS
Nome do Proponente:		CPF:	
GLEISON MARCOS NIMER		096.105.487-50	
C.I./Órgão Expedidor:		Cargo:	
222.9332/ ES		DIRETOR PRESIDENTE	
Endereço:			CEP:
RUA DR ADEMAR NEVES Nº 726 - SERNAMBY			29.930-670

2 - RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Nome do Responsável:		Tel:
DULCE LOUREIRO MARCULANO		(27) 99928-7521
Cargo:	E-mail:	
DIRETORA	diretoria@hospitalmaternidadesm.com.br	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO



Título do Projeto:	Período de Execução	
	Início	Término
Termo de Cooperação para complementação da manutenção e do custeio para os atendimentos realizados às Gestantes no exercício de 2026.	01/01/2026	31/12/2026
Público Alvo:		
Gestantes referenciadas pelas Unidades de Saúde do Município de Ponto Belo- ES.		

4 - JUSTIFICATIVA DO PROJETO:

CASA DE NOSSA SENHORA APARECIDA é uma instituição de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida pelas autoridades competentes como de utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal, mantenedora do **HOSPITAL MATERNIDADE SÃO MATEUS – HMSM**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.993.427/0002-75.

Pelo caráter beneficente de assistência social, o hospital oferta 60% (sessenta por cento) de seu atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme exigência disposta na legislação federal (Decretos do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 2536/98, revogado pelo Decreto nº 7.237/2010, revogado pelo Decreto nº 8.242/ 2014, em vigor, o qual dispõe sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social.

O Hospital é referência em maternidade, com mais de 65 anos de existência, conveniado ao SUS, disponibilizando mais de 85% (oitenta e cinco por cento) de sua área instalada para atendimento do Sistema Público, sendo referência em parto de alto risco. Está estrategicamente localizado no Centro da Cidade de São Mateus. Essa condição logística facilita o acesso dos usuários ao Hospital Maternidade São Mateus, contribuindo com o rápido atendimento de pacientes oriundos da Zona Rural.

A entidade, através do seu serviço de assistência hospitalar, integra a Rede Materno Infantil da Secretaria de Estado da Saúde (SESA/ES). Esta rede coordena as ações relacionadas ao pré-



natal, parto e nascimento, sendo referência para partos de Alto Risco nos municípios de Conceição da Barra, Mucurici, Montanha, Pedro Canário, Pinheiros, Ponto Belo, São Mateus, Boa Esperança, Nova Venécia e Vila Pavão.

Tem como objetivo principal garantir o cuidado a saúde da mulher e da criança em ambiente acolhedor e resolutivo e de forma ágil e oportuna, considerando a Política de Humanização do Parto e Nascimento, instituída pela Portaria GM/MS nº. 569, de 01 de junho de 2000, e a Política Nacional de Humanização da Atenção e Gestão da Saúde de 2003.

Considerando a Lei nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015 que trata sobre das parcerias voluntárias, envolvendo entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação;

Com base nos dados consolidados no exercício de 2025, observa-se uma média mensal aproximada de 08 atendimentos destinados à realização de partos, curetagens e tratamentos clínicos obstétricos e neonatais. Além disso, são realizadas, em média, 20 consultas mensais para intercorrências com gestantes e recém-nascidos do município de Ponto Belo.

O presente Plano de Trabalho refere-se ao Termo de Cooperação para complementação de custeio dos atendimentos prestados às gestantes, devidamente referenciadas pelas Unidades de Saúde do Município de Ponto Belo. Ressalta-se que o município possui uma população estimada de 6.497 habitantes, conforme dados do IBGE/2022, o que reforça a necessidade de fortalecimento das ações de atenção materno-infantil, garantindo acesso oportuno, seguro e humanizado aos serviços de saúde.

A aprovação deste Plano de Trabalho é estratégica e indispensável para assegurar a continuidade dos atendimentos ofertados às usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS), evitando desassistência e contribuindo diretamente para a redução de riscos maternos e neonatais. Trata-se de uma iniciativa que exerce papel essencial na promoção, proteção e



recuperação da saúde da população, reafirmando o compromisso com a qualidade da assistência e com os princípios que norteiam o SUS.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

- 1) Realizar os atendimentos externos de aproximadamente 240 ao Atendimento de Urgência e Emergência a Gestantes e Recém nascido até 30 dias por intercorrências decorrentes ao parto e Complicações Puerperais até 42 dias pós parto;
- 2) Realizar os atendimentos internos de aproximadamente 96 sendo Partos, Curetagem decorrente à Estado Gravídico, Tratamento Clínico e Obstétrico de Gestantes e Tratamento clínico pediátrico e neonatal de Recém nascido até 30 dias por intercorrências decorrentes ao parto e Complicações Puerperais até 42 dias pós parto.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 1) Repassar para a convenente o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para o Convênio de Cooperação Financeira;
- 2) Manter os repasses financeiros conforme o cronograma de desembolso.

7 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Conforme Portaria nº 448, de 13 de Setembro de 2002.

Código	Natureza da Despesa	Especificação	Valor (R\$)
3.3.90.30	Material de Consumo	Gás engarrafado; Gêneros de alimentação; Material Farmacológico; Material de Expediente; Material de Processamento de Dados; Material de Cama, Mesa e Banho; Material de Copa e Cozinha; Material de Limpeza e Produção de Higienização; Material para Manutenção de Bens Imóveis; Material Elétrico e Eletrônico; Material	R\$ 60.000,00



		de Proteção e Segurança; Material para Áudio, Vídeo e Foto; e Material Hospitalar.
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	Serviços Técnicos Profissionais; Locação de imóveis; Manutenção e Conservação de Equipamentos; Manutenção e Conservação de Bens Imóveis e Serviços de Limpeza e Conservação.
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.	Serviços Técnicos Profissionais; Manutenção de Software; Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos; Manutenção Serviço de Energia Elétrica; Serviços de Água e Esgoto; Serviços de Gás; Serviço Médico Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais; Serviços Gráficos; Confecção de Uniformes, Bandeiras e Flâmulas; e Aquisição de Softwares de Aplicação.

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE – Tesouro Municipal

Meta	Jan/2026	Fev/2026	Mar/2026	Abr/2026	Mai/2026	Jun/2026
	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Meta	Jul/2026	Ago/2026	Set/2026	Out/2026	Nov/2026	Dez/2026
	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

9 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou



Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município de Ponto Belo na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,

São Mateus- ES,

Gleison Marcos Nimer

10 - APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE.

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

_____, ____/____/____

Local e Data

Concedente